



DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 002 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO CAU/GO, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Determina a plena aplicação da Resolução n. 142 do CAU/BR e estabelece procedimentos complementares.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o art. 34, inciso VIII, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 22 CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, especialmente em seu artigo 37;

CONSIDERANDO, por fim, o Regimento Interno do CAU/GO, de 29 de março de 2016, artigo 50, incisos II, V e VI;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 142 do CAU/BR, que estabelece procedimento para suspensão de registro de profissionais e pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que a citada Resolução não estabeleceu o órgão colegiado a que compete a decisão a respeito da suspensão, o que demanda necessidade de complementação nos procedimentos;

DELIBERA:

Art. 1º - A Resolução n. 142 do CAU/BR, que estabelece procedimento para suspensão do registro de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no pagamento de multas impostas por violação ao exercício profissional, será plenamente aplicada no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

Art. 2º - Findo o prazo para a defesa de que trata o artigo 5º da Resolução n. 142 do CAU/BR, o processo será encaminhado à Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO, que decidirá acerca da suspensão.

Art. 3º - Notificado da decisão que deferiu a suspensão do registro, a pessoa física ou jurídica interessada poderá interpor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, que deliberará acerca da manutenção ou reforma da decisão da CEEFP/GO.

Art. 4º - Os demais trâmites deverão seguir conforme estabelecido na Resolução n. 142 do CAU/BR.

Art. 5º - A deliberação que, transitada em julgado, determinou a suspensão do registro, será encaminhada à Gerência Técnica do CAU/GO para imediato

CAU/GO	
Sector:	AFISC
Processo:	827141
Pág:	03



cumprimento.

Art. 5º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenador da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional

Documento aprovado na Reunião da Comissão de Ensino, Exercício e
Formação Profissional do CAU/GO, de 14/02/2019.

CAU/GO	
Setor:	<u>AFISC</u>
Processo:	<u>82141</u>
Pág:	<u>04</u>



FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após discussão realizada na Sessão Ordinária realizada aos quatorze de fevereiro de dois mil e dezenove, fica deliberado conforme a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		CONTRA.
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORÁVEL
Adriana Mikuaeschek (suplente)		

CAU/GO

Setor: AFISC

Processo: 021141

Pág: 05